

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2011

Aprova a alteração do Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Breno Medeiros e Paulo Pimenta, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (com causa justificada), Gentil Pio de Oliveira e Daniel Viana Júnior (em férias) e Aldon do Vale Alves Taglialegna (afastado nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 000808/2011 - MA 13/2011, RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º É aprovada a alteração do Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, que a esta acompanha.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Administrativa nº 08, de 28 de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 21 dias do mês de março de 2011.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2011.

Goiamy Póvoa

Secretário

“ESTATUTO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - EJ-18 é unidade específica do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e faz parte do sistema integrado de formação da magistratura do trabalho, coordenado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho -ENAMAT.

Art. 2º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - EJ-18 funciona junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, vinculada à Presidência, e tem como objetivos institucionais:

I - instituir e ministrar cursos de formação e aperfeiçoamento dos magistrados, servidores e demais colaboradores no âmbito do TRT 18ª Região;

II - incentivar projetos e atividades de ensino, pesquisa e produção científica multidisciplinar, voltadas à atividade jurisdicional;

III - acompanhar e orientar os Juízes do Trabalho Substitutos em estágio probatório, com vistas ao vitaliciamento, bem como prestar

informações para a instrução de processos para promoção de magistrados por merecimento;

IV - manifestar-se sobre a realização, acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento de cursos de aperfeiçoamento de estudos jurídicos realizados por magistrados trabalhistas, com afastamento de suas atividades.

V - possibilitar aos magistrados e servidores o conhecimento e acompanhamento dos avanços da ciência jurídica e legislativa, bem como de outras questões relacionadas a sua atuação profissional.

VI - viabilizar o acesso à produção literária e jurisprudencial especializada, de maneira a contribuir para o constante aprimoramento da capacidade e habilidades de magistrados, servidores e colaboradores do TRT 18ª Região.

VII - garantir a manutenção e preservação de informações de valor histórico, possibilitando o acesso ao conhecimento sobre a evolução da atuação do Poder Judiciário Trabalhista no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, poderá a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - EJ-18 promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, podendo celebrar convênios e parcerias com outras instituições.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da EJ-18:

I - promover a formação e desenvolvimento continuado dos magistrados, servidores e outros trabalhadores do TRT 18ª Região, mediante a realização de cursos, seminários e estudos, sobretudo no campo das ciências jurídicas e sociais, com especial ênfase no Direito do Trabalho, do Processo do Trabalho e de Tecnologia da Informação, pesquisas e outras atividades de ensino, edições e publicações, bem como a participação em encontros regionais, nacionais e internacionais para debate de questões relativas às atividades afetas à entrega da prestação jurisdicional;

II - promover a formação e o desenvolvimento continuado de todos os trabalhadores do TRT 18ª Região, direta ou indiretamente envolvidos nas atividades jurisdicionais, tanto no que se refere às áreas técnicas como em questões relacionadas ao auto-desenvolvimento e desenvolvimento da cultura organizacional;

III - ministrar cursos complementares de formação inicial, de formação continuada e de aperfeiçoamento de magistrados do trabalho, assim como realizar o programa de treinamento dos Juizes do Trabalho Substitutos e servidores em estágio probatório e sua avaliação;

IV - manifestar-se sobre pedido de concessão de licença para participação de magistrado em curso, seminário, congresso ou atividade similar, que dependa de autorização do Tribunal;

V - organizar e promover cursos de formação de formadores e tutores em Ensino à Distância (EAD);

VI - propiciar o intercâmbio e a interação com instituições públicas e privadas de ensino, em especial com a Escola Nacional

de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, diretamente ou mediante convênios, como patrocinadora ou apoiadora de eventos científicos na área jurídica;
VII - promover a publicação da Revista do Tribunal;
VIII - promover outras atividades científico-culturais.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 4º São órgãos da EJ-18:

I - a Diretoria;

II - o Conselho Consultivo;

III - a Secretaria Executiva;

IV - o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento; e

V - o Núcleo de Gestão da Informação e do Conhecimento. **(Inciso alterado pela RA nº 051/2011)**

§ 1º. O Diretor da Escola Judicial será eleito pelo Tribunal Pleno, obedecido o critério de antiguidade, assegurado o direito de não aceitação, dentre aqueles que ainda não exerceram o referido cargo, excluídos os dois mais antigos que concorrem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal. Exaurida a lista de antiguidade, iniciar-se-á novo ciclo que, entretanto, na eleição seguinte, será interrompido com a eventual posse de novo desembargador. **(Parágrafo alterado pela RA nº 051/2011)**

§ 2º. Os membros da Diretoria da EJ-18 e do Conselho Consultivo não se afastarão de suas atividades normais, não receberão acréscimo remuneratório pelo encargo, nem terão redução na distribuição de processos.

§ 3º O Diretor da Escola Judicial será eleito no mês de novembro dos anos pares. **(Parágrafo acrescentado pela RA nº 051/2011)**

§ 4º O Diretor da Escola Judicial indicará o Vice-Diretor e os membros do Conselho Consultivo, com exceção do membro nato. **(Parágrafo acrescentado pela RA nº 051/2011)**

§ 5º O mandato do Diretor e dos demais integrantes do Conselho Consultivo da Escola Judicial será de dois anos, iniciando-se no dia 30 de janeiro dos anos ímpares ou, caso seja domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente. **(Parágrafo acrescentado pela RA nº 051/2011)**

§ 6º O Diretor da Escola Judicial será empossado na sessão solene de posse do presidente e vice-presidente do Tribunal. **(Parágrafo acrescentado pela RA nº 051/2011)**

§ 7º Os membros do Conselho Consultivo serão empossados pelo Diretor da Escola Judicial. **(Parágrafo acrescentado pela RA nº 051/2011)**

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 5º A Diretoria será composta por um Diretor e um Vice-Diretor, Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. O Diretor poderá designar um Juiz do Trabalho

para atuar como Coordenador Pedagógico da Escola Judicial, com as seguintes atribuições:

I - propor iniciativas visando à integração da Escola Judicial com os magistrados e servidores da 18ª Região, assim como com outras instituições congêneres;

II - exercer a coordenação e a fiscalização das atividades pedagógicas da Escola Judicial;

III - sugerir ações formativas para magistrados e servidores, contribuindo para o levantamento das necessidades de capacitação;

IV - orientar na elaboração dos programas e atividades docentes dos cursos de formação inicial e continuada de magistrados e servidores;

V - contribuir na elaboração de conteúdos dos projetos educacionais promovidos pela Escola Judicial, bem como nos respectivos processos de avaliação;

VI - auxiliar o Diretor, sempre que solicitado, na execução das atividades da Escola Judicial. **(Parágrafo acrescentado pela Portaria GP/SGP/EJ 001/2013)**

Art. 6º Compete ao Diretor da EJ-18:

I - representar a EJ-18;

II - administrar as atividades da escola;

III - presidir o Conselho Consultivo;

IV - encaminhar proposta à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para inclusão no orçamento anual dos recursos necessários à manutenção da EJ-18;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais e outras emanadas do Conselho Consultivo da EJ-18 ou do Tribunal Pleno, relativas à EJ-18;

VI - propor a contratação de docentes;

VII - indicar o Secretário-Executivo da EJ-18;

VIII - encaminhar para a ENAMAT os projetos, programas e demais documentos pertinentes aos cursos complementares para formação e aperfeiçoamento de magistrados do trabalho, com vistas ao respectivo registro;

IX - decidir sobre pedidos de reconsideração de suas decisões e julgar recursos contra atos do corpo docente.

Art. 7º Compete ao Vice-Diretor da EJ-18:

I - substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos;

II - exercer a supervisão e a fiscalização das atividades da Secretaria Executiva;

III - receber e despachar as inscrições, os recursos e as impugnações dos magistrados do trabalho e servidores interessados nos cursos e nas atividades da EJ-18 e sortear, entre os membros do Conselho Consultivo, os relatores das matérias a serem apreciadas.

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor da EJ-18.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela Diretoria da EJ-18 outro integrante do Conselho Consultivo, na ordem disposta no art. 9º.

Art. 8º Compete à Diretoria:

- I - elaborar a programação e o relatório anuais de atividades;
- II - superintender a elaboração dos programas e as atividades docentes dos cursos de formação inicial e continuada;
- III - exercer a coordenação e a fiscalização das atividades pedagógicas da Escola, podendo contratar serviços especializados de assessoramento pedagógico corporativo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 9º Integram o Conselho Consultivo da EJ-18

- I - o Diretor da EJ-18, que o presidirá;
- II - dois Desembargadores Federais do Trabalho, sendo um deles o Desembargador Ouvidor; **(Inciso alterado pela RA nº 051/2011)**
- III - um Juiz do Trabalho Titular;
- IV - um Juiz do Trabalho Substituto vitalício.

Art. 10 Compete ao Conselho Consultivo:

- I - assessorar a Diretoria da EJ-18 na elaboração de seu plano anual de atividades e na estimativa dos recursos necessários à sua implementação;
 - II - deliberar, conclusivamente, sobre:
 - a) questões pedagógicas, jurídicas e administrativas;
 - b) propostas de contratação de docentes;
 - c) disciplinas e matérias a serem oferecidas no curso complementar de formação inicial de magistrados e servidores;
 - d) conteúdo didático-pedagógico dos cursos de aperfeiçoamento, assim como sobre os planos de ensino de cada disciplina;
 - e) seminários e atividades a serem promovidas pela EJ-18;
 - f) programação anual das atividades pedagógicas da EJ-18, tendo em vista, dentre outros fatores, as sugestões dos magistrados, servidores e da AMATRA XVIII, o levantamento das dificuldades mais comuns observadas no desenvolvimento das atividades do Tribunal, judicante e administrativa, as alterações introduzidas na legislação, bem como as normas e metas emanadas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
 - g) celebração de convênios e intercâmbios com outras instituições de ensino ou entidades congêneres nacionais ou internacionais;
 - h) outras matérias julgadas relevantes pela Diretoria da EJ-18 ou pelo próprio Conselho;
 - III - manifestar-se fundamentadamente sobre processo de vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto;
 - IV - estipular normas para a edição da Revista do Tribunal e selecionar as matérias que serão publicadas;
 - V - julgar recursos contra atos da Diretoria.
 - VI - deliberar sobre o regimento interno da Escola.
 - VII - manifestar sobre pedido de concessão de licença a magistrado e servidores, para participação em cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, com afastamento de suas atividades, após analisar o respectivo conteúdo programático, o estabelecimento ministrador e a pertinência com a Justiça do Trabalho, especialmente da 18ª Região.
- Parágrafo único. Das decisões do Conselho Consultivo caberá

recurso para o Tribunal Pleno.

Art. 11. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente: **(Artigo alterado pela RA n° 051/2011)**

I - quando convocado por seu Diretor;

II - por solicitação da maioria dos Conselheiros;

III - para julgamento de recursos.

§ 1º As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas à distância.

§ 2º As matérias objeto de apreciação pelo Conselho Consultivo serão autuadas pela Secretaria-Executiva e distribuídas pelo Vice-Diretor, mediante sorteio, entre os Conselheiros, exceto o Presidente, e serão

incluídas na reunião seguinte à distribuição, devendo esta ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º O quórum mínimo para reunião do Conselho é de três membros.

§ 4º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12. A Secretaria Executiva da EJ-18 terá como titular um Secretário-Executivo, preferencialmente com formação jurídica ou em educação, cuja nomeação será formalizada de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

Art. 13. À Secretaria Executiva compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as seguintes atividades, entre outras:

I - planejamento e gestão estratégica do conhecimento no âmbito do Tribunal, em consonância com o seu planejamento estratégico, favorecendo o desenvolvimento das competências pessoais e funcionais dos magistrados, servidores e demais colaboradores e visando a melhoria da prestação jurisdicional;

II - elaboração do projeto de formação continuada de magistrados, servidores e demais colaboradores, submetendo-o ao Conselho Consultivo para aprovação;

III - desenvolver atividades com o escopo de promover a formação inicial e continuada dos magistrados, servidores e demais trabalhadores;

IV - elaboração da proposta orçamentária de acordo com as atividades a serem executadas durante o ano;

V - promoção e manutenção de intercâmbio com Escolas Judiciais e quaisquer outros centros de formação de outros Tribunais, principalmente com os da Justiça do Trabalho;

VI - secretariar as reuniões do Conselho Consultivo;

VII - proposição de atos normativos ou instruções para aplicação continuada das políticas de formação e aperfeiçoamento dos magistrados, servidores e demais trabalhadores no âmbito do Tribunal;

VIII - demais atos relacionados à promoção da formação e aperfeiçoamento dos magistrados, servidores e demais trabalhadores.

Parágrafo único. A Secretaria terá estrutura, número de servidores e respectivas gratificações definidos pela Presidência do Tribunal, mediante proposta do Diretor da EJ-18.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 14. Ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as seguintes atividades, entre outras:

- I - gestão do conhecimento, favorecendo o desenvolvimento das competências e melhoria do desempenho dos magistrados, servidores e demais trabalhadores do Tribunal, em consonância com o planejamento estratégico da Escola Judicial e do Tribunal;
- II - elaboração dos projetos de formação inicial e continuada dos magistrados, servidores e demais trabalhadores;
- III - elaboração de normas, instruções ou regulamentos para aplicação continuada das políticas de formação e aperfeiçoamento dos magistrados, servidores e demais trabalhadores no âmbito do Tribunal;
- IV - elaboração e manutenção de um banco de dados atualizado de colaboradores, instrutores e professores, preferencialmente integrantes da Justiça do Trabalho ou do Poder Judiciário;
- V - promoção e manutenção de intercâmbio com centros de formação de outros órgãos ou entidades da administração pública, principalmente da Justiça do Trabalho, por meio de cooperação e compartilhamento de conhecimentos;
- VI - divulgação das atividades programadas pela Escola Judicial;
- VII - outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Secretaria da Escola Judicial.

Art. 15. Integram o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento:

- I - Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados; **(Inciso alterado pela RA n° 051/2011)**
- II - Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores; **(Inciso alterado pela RA n°051/2011)** e
- III - Seção de Educação a Distância. **(Inciso renumerado pela RA n°051/2011)**

Art. 16. À Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados compete, entre outras atribuições: **(Artigo alterado pela RA n° 051/2011)**

- I - apoiar e executar os projetos e processos de formação inicial e continuada dos magistrados nos cursos presenciais e semipresenciais; **(Inciso alterado pela RA n° 051/2011)**
- II - elaborar e confeccionar material instrucional, conjuntamente com a Seção de Educação a Distância ou outras unidades do Tribunal;
- III - planejar, coordenar e executar os eventos de formação e treinamento, aqui compreendidos os cursos, palestras, seminários e outras atividades realizadas pela Escola Judicial de acordo com o seu planejamento anual, no que respeita à formação de magistrados; **(Inciso alterado pela RA n° 051/2011)**

IV - divulgar os eventos da Escola Judicial em conjunto com a Divisão de Comunicação Social, realizar as respectivas inscrições e emitir os certificados;

V - elaborar e disponibilizar formulários de avaliação dos eventos aos participantes, documentando em banco de dados específico os resultados obtidos;

VI - realizar a análise dos dados da avaliação global dos eventos voltados para os magistrados e gerar relatórios informativos;
(Inciso alterado pela RA n° 051/2011)

VII - organizar, manter e atualizar banco de dados dos alunos-juizes com informações relativas à participação nos eventos de formação e aperfeiçoamento realizados pela Escola Judicial;
(Inciso alterado pela RA n° 051/2011) e

VIII - elaborar o material necessário à divulgação das atividades programadas, em conjunto com a Seção de Educação a Distância e com a Divisão de Comunicação Social.

Art. 16-A. À Seção de Formação e Aperfeiçoamento de servidores compete, entre outras atribuições:

I - apoiar e executar os projetos e processos de formação inicial e continuada dos servidores e demais trabalhadores nos cursos presenciais e semipresenciais;

II - elaborar e confeccionar material instrucional, conjuntamente com a Seção de Educação a Distância ou outras unidades do Tribunal;

III - planejar, coordenar e executar os eventos de formação e treinamento, aqui compreendidos os cursos, palestras, seminários e outras atividades realizadas pela Escola Judicial de acordo com o seu planejamento anual, no que respeita à formação de servidores e demais trabalhadores;

IV - divulgar os eventos da Escola Judicial em conjunto com a Divisão de Comunicação Social, realizar as respectivas inscrições e emitir certificados;

V - elaborar e disponibilizar formulários de avaliação dos eventos aos participantes, documentando em banco de dados específico os resultados obtidos;

VI - realizar a análise dos dados da avaliação global dos eventos e gerar relatórios informativos dos eventos voltados para os servidores;

VII - organizar, manter e atualizar banco de dados dos alunos com informações relativas à participação nos eventos de formação e aperfeiçoamento realizados pela Escola Judicial; e

VIII - elaborar o material necessário à divulgação das atividades programadas, em conjunto com a Seção de Educação a Distância e com a Divisão de Comunicação Social. **(Artigo inserido pela RA n° 051/2011)**

Art. 17. À Seção de Educação a Distância compete, entre outras atribuições:

I - executar os projetos e processos de formação inicial e continuada dos magistrados, servidores e demais trabalhadores nos cursos semipresenciais e a distância;

II - planejar, organizar, desenvolver, manter e atualizar

conteúdos, cursos, fóruns, bibliotecas e demais recursos do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Judicial na rede mundial de computadores, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;

III - organizar e manter dados dos alunos do Ambiente Virtual de Aprendizagem relacionados a todas as suas participações nos eventos de formação e treinamento realizados pela Escola Judicial;

IV - estabelecer normas e procedimentos técnicos de uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem de acordo com o planejamento estratégico da Escola Judicial e com a política de segurança da informação;

V - oferecer apoio técnico e didático aos tutores e demais colaboradores quanto à criação e manutenção de conteúdos e cursos do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Judicial;

VI - elaborar e confeccionar material instrucional;

VII - manter banco de dados de instrutores e colaboradores integrantes dos quadros do Poder Judiciário;

VIII - elaborar material necessário à divulgação de todas as atividades programadas, conjuntamente com a Seção de Formação e Aperfeiçoamento e com a Divisão de Comunicação.

CAPÍTULO VI

DO NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

Art. 18. Ao Núcleo de Gestão da Informação e do Conhecimento compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as seguintes atividades, entre outras: **(Artigo alterado pela RA n° 051/2011)**

I - elaboração de projetos e trabalhos de pesquisa e produção científica multidisciplinar, voltadas à atividade jurisdicional;

II - coleta de material doutrinário, jurisprudencial e institucional destinado a auxiliar na elaboração de revistas e periódicos técnicos;

III - fomento de debates e pesquisas visando ao maior conhecimento da Justiça e do Direito e ao oferecimento de sugestões para o aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário;

IV - publicações em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

V - manutenção, organização e atualização do acervo bibliográfico de obras da Seção de Biblioteca;

VI - coordenação, realização e divulgação dos serviços de pesquisa bibliográfica automatizada ou manual;

VII - conservação, gestão e divulgação de estudos e publicações produzidas no âmbito da Escola Judicial;

VIII - promoção do levantamento histórico da Justiça do Trabalho e preservação da memória do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

IX - integração com estabelecimentos de ensino e pesquisa, tendo como princípio básico a responsabilidade social, com o objetivo de estabelecer canais de comunicação entre o Tribunal e a sociedade;

e

X - outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Secretaria da

Escola Judicial.

Art. 19. Integram o Núcleo de Gestão da Informação e do Conhecimento: **(Artigo alterado pela RA n° 051/2011)**

I - Seção de Jurisprudência e Legislação;

II - Seção de Biblioteca; e

III - Seção de Registro e Preservação da Memória Institucional.

Art. 20. À Seção de Jurisprudência e Legislação compete, entre outras atividades:

I - receber, indexar e disponibilizar eletronicamente os acórdãos para consulta avançada na página do Tribunal na rede mundial de computadores;

II - elaborar informativos referentes às súmulas, precedentes normativos, orientações jurisprudenciais e decisões trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

III - divulgar a legislação e outros atos normativos de interesse da Justiça do Trabalho;

IV - organizar e enviar aos magistrados interessados os acórdãos dos processos em que tenham atuado no 1º grau de jurisdição;

V - selecionar acórdãos e enviá-los para publicação em revistas especializadas;

VI - acompanhar a jurisprudência das Turmas e do Tribunal Pleno sugerindo sua uniformização;

VII - coordenar e editar a Revista do Tribunal; e

VIII - atender consultas internas de jurisprudência e legislação.

Art. 21. À Seção de Biblioteca compete, entre outras atribuições:

I - pesquisar, selecionar, receber e divulgar livros, documentos e publicações nacionais e estrangeiras de interesse da Justiça do Trabalho, bem como propor sua aquisição;

II - organizar, manter atualizados e divulgar listas e catálogos de obras, indicando-as por título, assunto e autor;

III - classificar e catalogar livros e publicações, de acordo com normas técnicas pertinentes ao serviço;

IV - atender a consultas e orientar o leitor no uso de obras, de referências e dos catálogos;

V - atender, registrar e controlar os empréstimos, devoluções, reservas e outras solicitações feitas por interessados;

VI - inventariar livros e publicações, lançando-os em registro próprio, observada a ordem cronológica;

VII - supervisionar o funcionamento da sala de leitura;

VIII - exercer vigilância sobre o material objeto de consulta na sala de leitura;

IX - conservar, catalogar e difundir trabalhos científicos e literários, em especial produzidos por magistrados e servidores da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

X - efetuar a normalização bibliográfica das publicações editadas pelo Tribunal, oferecendo o suporte documental necessário;

XI - oferecer serviços bibliográficos, documentais e de informação solicitados pelas unidades do Tribunal;

XII - manter intercâmbio com outras bibliotecas;

XIII - auxiliar a Comissão Permanente de Avaliação do Acervo Bibliográfico do Tribunal; e
XIV - auxiliar a Seção de Registro e Preservação da Memória Institucional.

Art. 22. À Seção de Registro e Preservação da Memória Institucional compete, entre outras atribuições:

I - promover o levantamento e a preservação do patrimônio histórico da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

II - formar e manter o seu acervo permanente, físico e digital, inventariando os bens sob sua guarda;

III - organizar e manter o espaço de exposições do Centro de Memória;

IV - relacionar-se com instituições culturais, visando ao resgate da memória trabalhista; e

V - estimular e inter-relacionar atividades de instituições culturais e educacionais no resgate da memória trabalhista e estimular a consciência social na pesquisa, conservação e restauração do patrimônio trabalhista goiano.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 23. O corpo docente da EJ-18 será composto por magistrados, servidores e por outros profissionais, a critério do Conselho Consultivo.

§ 1º. A Escola poderá solicitar à Presidência do Tribunal autorização para o afastamento temporário das funções jurisdicionais em favor dos magistrados encarregados da promoção e preparação dos eventos de formação inicial ou aperfeiçoamento (formação continuada), quando suas incumbências demandem especial dedicação.

§ 2º. A Escola manterá um banco de dados contendo informações a respeito dos servidores e magistrados habilitados a atuarem como professores, tutores ou colaboradores em cursos ou outras atividades educacionais e de pesquisa.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO SISTEMA INTEGRADO DE FORMAÇÃO

Art. 24. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - EJ-18 participará do sistema integrado de formação da magistratura do trabalho, coordenado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

Art. 25. As atividades de formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores e demais colaboradores, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, serão desenvolvidas pela EJ-18.

§ 1º A Escola poderá solicitar à Presidência do Tribunal autorização para o afastamento dos Juizes e servidores de suas atribuições funcionais, bem assim o pagamento das despesas de

deslocamento e estada fora do domicílio, a fim de viabilizar a frequência às atividades desenvolvidas;

§ 2º As atividades pedagógicas da EJ-18 constarão de planejamento anual, que deverá ser encaminhado à ENAMAT.

§ 3º Poderão ser organizadas outras atividades que não constem do plano anual, devendo ser informadas à Direção da ENAMAT, para registro e divulgação.

§ 4º A EJ-18 atenderá as normas emanadas da ENAMAT, para o registro de seus eventos.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO INICIAL DOS MAGISTRADOS

Art. 26. A formação profissional do magistrado do trabalho abrange atividades de caráter inicial e continuado.

Art. 27. O objetivo do curso inicial complementar de formação da magistratura do trabalho é harmonizar os conhecimentos adquiridos no curso de graduação em Direito com a formação profissional para o exercício da magistratura, de modo a propiciar uma prestação jurisdicional tecnicamente correta, justa e em tempo razoável.

Art. 28. Os candidatos aprovados no concurso público para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, depois da posse nos respectivos cargos, estarão automaticamente matriculados no curso complementar de formação inicial ministrado pela EJ-18, que constitui uma das etapas do vitaliciamento.

Art. 29. A formação inicial compreende:

I - módulo nacional, a cargo da ENAMAT;

II - módulo regional, organizado pela EJ-18.

Parágrafo único. A implementação do módulo regional não estará vinculada à realização do módulo nacional.

Art. 30. Ao serem empossados, os Juizes do Trabalho Substitutos serão informados sobre o curso complementar de formação inicial relativamente a:

I - período de realização do módulo regional;

II - cronograma das atividades, abrangendo aulas e estágio;

III - programa e carga horária das disciplinas.

Art. 31. O módulo regional do curso de formação inicial tem por objetivo:

I - consolidar e complementar os conhecimentos teóricos na perspectiva das necessidades práticas da aplicação do direito na atividade judicante;

II - promover o domínio da metodologia científica no tratamento jurisdicional de casos práticos;

III - promover a aprendizagem de técnicas de conciliação;

IV - promover o estudo e reflexão da deontologia jurídica e as relações interpessoais;

V - propiciar o conhecimento das tecnologias de informação, de comunicação e de administração gerencial da atividade judiciária;

VI - aprimorar a capacidade de estruturação lógica, de

argumentação e de convencimento na prolação de decisões.

Art. 32. As disciplinas e o conteúdo do módulo regional de formação serão definidos por ato da EJ-18 de acordo com as necessidades detectadas e com a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 33. O estágio supervisionado a ser realizado no módulo regional do curso de formação inicial, dentre outras atividades, importará:

I - comparecimento a sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e de suas Turmas;

II - comparecimento a audiências nas Varas do Trabalho;

III - prática de atividades jurisdicionais nas Varas do Trabalho, sob a supervisão do Juiz Titular ou Auxiliar;

IV - visitas a órgãos ou entidades de interesse para a formação dos magistrados do trabalho.

Parágrafo único. O estágio será orientado por magistrados ou por outros profissionais, a critério do Conselho Consultivo.

Art. 34. Nas aulas teóricas e práticas os alunos deverão:

I - observar assiduidade e pontualidade nas atividades pedagógicas do curso;

II - realizar os trabalhos de que sejam incumbidos em execução do programa do curso;

III - submeter-se às provas e demais meios de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Mediante petição dirigida ao Diretor da EJ-18, o aluno poderá pedir licença ou afastamento temporário do curso de formação inicial, por motivo justificado, sem prejuízo de sua posterior complementação, nos termos definidos pela Diretoria da EJ-18.

Art. 35. Ao final do módulo regional do curso de formação inicial será feita avaliação do aproveitamento dos alunos por meio de provas das disciplinas cursadas e de relatório do estágio, como elemento componente do acompanhamento dos magistrados em processo de vitaliciamento.

Parágrafo único. As provas e o relatório objetivam avaliar a aptidão dos alunos para o exercício da função jurisdicional.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MAGISTRADOS

Art. 36. A formação continuada do magistrado, após o vitaliciamento, visa:

I - complementar e atualizar os conhecimentos teóricos na perspectiva das necessidades práticas da aplicação do direito na atividade judicante;

II - propiciar a troca de experiências pessoais e profissionais entre os magistrados;

III - propiciar ao magistrado manter-se atualizado sobre as

inovações da Ciência Jurídica e de outros ramos conexos ao Direito;

IV - aprofundar o estudo de disciplinas especializadas da Ciência Jurídica e da Tecnologia da Informação;

V - promover encontros de melhoria da qualidade de vida dos magistrados, objetivando maior satisfação pessoal e realização profissional e a motivação para um constante aprimoramento humano, ético e profissional.

Art. 37. A formação continuada será promovida mediante cursos, seminários, congressos e palestras, segundo o plano anual de atividades da EJ-18.

Parágrafo único. A cada semestre letivo, com antecedência mínima de trinta dias, a EJ-18 deverá divulgar a respectiva programação, sem prejuízo da realização de outras atividades.

Art. 38. Nas atividades de formação continuada e de aperfeiçoamento, a EJ-18 poderá utilizar instrumentos de ensino à distância, a fim de permitir a participação de todos os magistrados.

Art. 39. Os registros relativos à participação de magistrados em cursos e outros eventos de formação promovidos pela EJ-18, bem como as informações oriundas da ENAMAT, serão fornecidas para a instrução de processos para promoção por merecimento.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS SERVIDORES

Art. 40. A formação dos servidores tem caráter permanente, desde seu ingresso no serviço público e ao longo de sua vida funcional, abrangendo tanto os servidores de carreira como os ocupantes de cargo ou função comissionada.

§ 1º A formação inicial dos servidores abrange os cursos de aperfeiçoamento e treinamento ministrados aos servidores em estágio probatório, com avaliação final obrigatória.

Art. 41. As ações de formação e aperfeiçoamento de servidores serão desenvolvidas visando ao cumprimento da missão institucional do Tribunal, com excelência técnica e ética nos seguintes seguimentos:

I - atuação em atividade-fim, de assessoramento direto de magistrados:

II - atuação em atividade-meio, de administração de Varas, Gabinetes e Secretarias do Tribunal.

Art. 42. O bom desempenho e avaliação dos servidores nos cursos oferecidos será fator a ser mensurado na progressão e promoção, servindo de elemento de ponderação na designação para cargos e funções comissionadas.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DA PESQUISA E DAS PUBLICAÇÕES

Art. 43. A EJ-18, na promoção do estudo, dos debates e da pesquisa no campo das ciências jurídicas e sociais, com ênfase especial no Direito do Trabalho e no Processo do Trabalho e de disciplinas afins, organizará publicações que divulguem os resultados dessas atividades.

Parágrafo único. A EJ-18 promoverá a divulgação, em publicações especializadas, das conferências, artigos, monografias e outros trabalhos científicos e literários, em especial os produzidos por magistrados e servidores da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 44. As publicações organizadas pela EJ-18, isolada ou conjuntamente com outras entidades, serão editadas, preferencialmente, mediante convênio com editoras que garantam número mínimo de exemplares gratuitos para divulgação pela EJ-18.

CAPÍTULO II DOS CONVÊNIOS

Art. 45. As atividades da EJ-18 poderão ser desenvolvidas mediante convênio com outras entidades.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Será de 10 (dez) dias úteis o prazo para interposição de quaisquer dos recursos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. O prazo recursal não será interrompido, nem sobrestado, em decorrência de pedido de reconsideração.

Art. 47. Compete ao Diretor da EJ-18, ouvido o Conselho Consultivo, interpretar as normas constantes deste estatuto e decidir os casos omissos.

Art. 48. Fica mantida a Comissão constituída pela Portaria GP/GDG nº 331/2000, de 26/09/2000, até que o Conselho Consultivo da EJ-18 estipule normas próprias para a edição da Revista do Tribunal.

Art. 49. Este Estatuto, após aprovado pelo Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, entra em vigor na data de sua publicação."